CONTRATO N.º 60/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2023.
Data: 13/06/2023
Prazo: 13/06/2023 12/06/2024
Valor: R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como "CONTRATANTE", e a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00, com sede na Rua JP 01, s/n° Sala 01, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, brasileira, RG n° 0977152-2 SSP-MT, CPF: 878.222.451-04, residente e domiciliado a Rua JP 1, s/n°, bairro; Jardim Planalto cidade de Aripuanã, Estado de Mato, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública n° 4/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revitalização da ''Praça dos Três Poderes'', com área de 9.956,50 m², localizada no Bairro Modelo I, entre a Rua Francisco Teixeira de Souza e Travessa J e Av. Presidente Tancredo Neves com a Travessa K, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, conforme contrato de repasse n°914510/2021/MTUR/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT*, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Pública n° 4/2023 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência Pública n° 4/2023.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias

noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aripuanã, que deverão onerar o presente exercício, conforme contrato de repasse n°914510/2021/MTUR/CAIXA.
Dotação: 629 - 12.001.23.695.0023.2085.4.4.90.51.00000000
Fonte: 2.500.0000000
Conta bancária: 11.805-2, agência n°3435 da Caixa Econômica Federal
Fonte: 1.700.3110000
Conta bancária: 647.081-8, agência n°3435 da Caixa Econômica Federal

4.2 A prestação dos serviços de engenharia com fornecimento de mão-de-obra e material para o objeto licitado será através de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R$ 31.750,00 (trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

6.4. O prazo total de execução das obras será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contratos, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.

b) Averbação de seu registro no CREA-MT, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei

n.º 5.194/66.

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MT, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

9.5 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.6 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.

9.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

9.8.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

9.9 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.10 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.11 Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.15 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.16 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

9.18 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.19 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.20 Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

9.21 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.

9.22 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.23 Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.24 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP E DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

9.25 Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.26 Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.

9.27 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.

9.28 Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.29 Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

9.30 Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 –MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.31 Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.

9.32 Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.

9.33 Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

9.34 Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

9.35 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.

9.36 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.37 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.38 Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

9.39 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

9.40 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

10.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

10.5 Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

10.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.8 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

10.9 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

10.10 Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.11 O município de Aripuanã – MT, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

12.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.4 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.1.5 Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.4 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

13.5 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

13.6 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Registro da Obra no CREA;

b) Registro da Obra no INSS;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

13.7 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

13.8 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações.

15.2 Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante.

15.3 Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5 O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2 Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aripuanã - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Aripuanã – MT.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aripuanã pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 4/2023, em nome do Município de Aripuanã - MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.777/2023.
23.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
24.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
24.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
24.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
24.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
24.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
24.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.
24.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
24.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Aripuanã/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã/MT, aos 13 dias de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

P. M. A.
Fls _____
Ass_____

SELUIR PEIXER REGHIN
CONTRATANTE

MARCIA MARIA SCHNEIDER EPP
MARCIA MARIA SCHNEIDER
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Julia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **ÉRICA ALVES DA SILVA,** matrícula nº 2088, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias, a partir de 19/06/2023**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatorze (14) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Itens que compõem o Auxílio Natalidade e a Campanha "Agosto Dourado", em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 29 de junho de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico;https://www.gov.br/compras; https://www.comprasnet.gov.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br

Araputanga/ MT, 14 de junho de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95, COM FUNDAMENTO NO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância mensal de R$ 7.625,88 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), além do custeio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia, conforme Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta vigente.

Art. 2º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos catorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA "PRAÇA DOS TRÊS PODERES", COM ÁREA DE 9.956,50 M², LOCALIZADA NO BAIRRO MODELO I, ENTRE A RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA E TRAVESSA J E AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES COM A TRAVESSA K, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°914510/2021/MTUR/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGENCIA: 13/06/2023 12/06/2024; VALOR: R$ 635.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 220/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 182 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as planilhas correspondes aos Anexos I, da Lei Complementar 182 de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, que passará a vigorar de acordo com as planilhas em anexo a este Projeto de Lei.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público a retificação da licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e demais regulamentação. **Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 0548-2021, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Retificando e Prorrogando o certame devido correção realizada no Edital, para Início da Sessão: Dia 30/06/2023. Horário: 08h30min** (Horário de Mato Grosso), na sala da Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site *www.altafloresta.mt.gov.br* e/ou *www.bllcompras.org.br* a partir do dia **14 de junho 2023**, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta - MT, 14 de junho de 2023.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
Processo Adm: Nº 1483/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais hospitalares. - Licitação Com A Maioria Dos Itens Exclusivos Para Micro Empresa E Empresa De Pequeno Porte. Empresas vencedoras valor total: R$1.047.198,10 (um milhão e quarenta e sete mil e cento e noventa e oito reais e dez centavos): Modesto Comercio Ltda (47250079000172) com o lote: 226 no valor total de R$5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais). Rc Equipamentos Hospitalares Ltda - Me (10830704000145) com os lotes: 143, 215 e 297 no valor total de R$26.640,00 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais). M Testa Confecção Me (23829339000109) com os lotes: 203, 204, 227 e 294 no valor total de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Femap Comercio De Produtos Hospitalares (22803038000135) com os lotes: 2, 19, 20, 22, 23, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 63, 64, 72, 73, 74, 77, 78, 87, 109, 111, 114, 123, 130, 135, 136, 147, 148, 150, 152, 179, 180, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 200, 202, 207, 214, 223, 224, 225, 237, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 281, 283, 293, 296, 298 e 299 no valor total de R$144.918,57 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). Amazonia Medicamentos E Produtos Hospitalares Eireli (36178933000110) com os lotes: 1, 3, 4, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 80, 81, 154, 217, 290 e 295 no valor total de R$82.793,60 (oitenta e dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Nortelab Comercio Atacadista De Produtos Laboratoriais (28729142000103) com os lotes: 156, 181, 182 e 291 no valor total de R$124.773,50 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Delta Shop - Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda (19316524000114) com o lote: 184 no valor total de R$3.419,52 (três mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). Melo Comércio De Medicamentos E Materiais Hospitalar Ltda (39241426000172) com os lotes: 6, 25, 26, 27, 31, 32, 40, 49, 53, 69, 192, 193, 194, 195 e 230 no valor total de R$152.867,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais). Alphamed Comercio De Produtos Hospitalares Ltda (34351642000157) com os lotes: 67, 68, 83, 88, 89, 137 e 157 no valor total de R$55.274,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e quatro reais). Medicamentos De Az Eireli (09676256000198) com os lotes: 9, 11, 28, 29, 30, 48, 79, 82, 90, 93, 100, 103, 124, 126, 128, 131, 132, 134, 185, 196, 228 e 279 no valor total de R$62.308,60 (sessenta e dois mil e trezentos e oito reais e sessenta centavos). J. Pereira Distribuidora De Materiais Hospitalares Eireli (41723224000109) com os lotes: 8, 10, 18, 21, 24, 33, 34, 39, 62, 66, 70, 84, 85, 92, 94, 97, 102, 116, 119, 122, 129, 140, 141, 145, 146, 153, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 183, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 216, 222, 238, 241, 260, 263, 264, 278, 280, 289 e 292 no valor total de R$144.999,56 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). M Med Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Eireli-Me (28387424000170) com os lotes: 5, 38, 50, 51, 52, 61, 65, 75, 76, 86, 91, 95, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 125, 127, 138, 139, 155, 218, 219, 220, 221, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 242, 262, 287 e 288 no valor total de R$229.453,75 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Itens fracassados: 12, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 56, 59, 71, 96, 98, 99, 115, 117, 118, 120, 121, 133, 142, 144, 149, 151, 158, 159, 160, 161, 175, 178, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 261, 282, 284, 285 e 286

ALTO ARAGUAIA - MT, 14 de junho de 2023.
Juliane Ribeiro Teles
Pregoeira

Publicar-65-99228-9990

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 013/2023.

O Município de Alto Garças - MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de Junho 2023, com início às 08:45, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS DE DIVERSAS ÁREAS, DIRECIONADOS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, BEM COMO USUÁRIOS ATENDIDOS PELO PAIF NO CRAS, das quais foram vencedoras as empresas: Itens 211139576, 211139577, 211139581, 211139582, 211140381, 211147575, 211147576, 211147581, 211147582, QUELI JANICE JOST 01977313175 inscrita no CNPJ sob o número 24.630.908/0001-47 no valor de R$ 180.560,00(CENTO E OITENTA MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). Foram fracassados os itens: 211147574, 211147577, 211147578, 211147579, 211147580. ALTO GARÇAS - MT, 14 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA "PRAÇA DOS TRÊS PODERES", COM ÁREA DE 9.956,50 M², LOCALIZADA NO BAIRRO MODELO I, ENTRE A RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA E TRAVESSA J E AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES COM A TRAVESSA K, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°914510/2021/MTUR/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGENCIA: 13/06/2023 12/06/2024; VALOR: R$ 635.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria n.º 14.759/2022, torna público que estará realizando Licitação na modalidade Concorrência Pública 05/2023, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, para Requalificação Urbana, Elétrica e Paisagismo do canteiro central da Avenida 2 de Dezembro, conforme Termo de Referência, projeto executivo e seus anexos, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT. Data de abertura dos envelopes: 18/07/2023 horário: 08h00min (oito) horário local. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.
Aripuanã-MT, 14 de junho de 2023.
Elen Cristina Soares Macedo - Presidente da Comissão de Licitação

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 63/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº71/2022 CONCORRENCIA: Nº 1/2022 Objeto: Execução de Obra de Construção de Casas Populares, Sendo 48 (Quarenta e Oito) Unidades Com Área Construída de 42,71m² e 02 (Duas) Unidades Habitacionais Com Área de 51,35m² No Municipio de Novo São Joaquim - Mt Através do Convênio N° 0219/2022/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO. Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso. Contratada: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA Valor Global: Inalterado Período de vigência: 18/04/2023 a 14/11/2023. Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Novo São Joaquim, 18 de abril de 2023. LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Processo Adm: Nº 1483/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais hospitalares. - Licitação Com A Maioria Dos Itens Exclusivos Para Micro Empresa E Empresa De Pequeno Porte. Empresas vencedoras valor total: R$1.047.198,10 (um milhão e quarenta e sete mil e cento e noventa e oito reais e dez centavos): Modesto Comercio Ltda (47250079000172) com o lote: 226 no valor total de R$5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais). Rc Equipamentos Hospitalares Ltda - Me (10830704000145) com os lotes: 143, 215 e 297 no valor total de R$26.640,00 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais). M Testa Confecção Me (23829339000109) com os lotes: 203, 204, 227 e 294 no valor total de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Femap Comercio De Produtos Hospitalares (22803038000135) com os lotes: 2, 19, 20, 22, 23, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 63, 64, 72, 73, 74, 77, 78, 87, 109, 111, 114, 123, 130, 135, 136, 147, 148, 150, 152, 179, 180, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 200, 202, 207, 214, 223, 224, 225, 237, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 281, 283, 293, 296, 298 e 299 no valor total de R$144.918,57 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). Amazonia Medicamentos E Produtos Hospitalares Eireli (36178933000110) com os lotes: 1, 3, 4, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 80, 81, 154, 217, 290 e 295 no valor total de R$82.793,60 (oitenta e dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Nortelab Comercio Atacadista De Produtos Laboratoriais (28729142000103) com os lotes: 156, 181, 182 e 291 no valor total de R$124.773,50 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Delta Shop - Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda (19316524000114) com o lote: 184 no valor total de R$3.419,52 (três mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). Melo Comércio De Medicamentos E Materiais Hospitalar Ltda (39241426000172) com os lotes: 6, 25, 26, 27, 31, 32, 40, 49, 53, 69, 192, 193, 194, 195 e 230 no valor total de R$152.867,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais). Alphamed Comercio De Produtos Hospitalares Ltda (34351642000157) com os lotes: 67, 68, 83, 88, 89, 137 e 157 no valor total de R$55.274,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e quatro reais). Medicamentos De Az Eireli (09676256000198) com os lotes: 9, 11, 28, 29, 30, 48, 79, 82, 90, 93, 100, 103, 124, 126, 128, 131, 132, 134, 185, 196, 228 e 279 no valor total de R$62.308,60 (sessenta e dois mil e trezentos e oito reais e sessenta centavos). J. Pereira Distribuidora De Materiais Hospitalares Eireli (41723224000109) com os lotes: 8, 10, 18, 21, 24, 33, 34, 39, 62, 66, 70, 84, 85, 92, 94, 97, 102, 116, 119, 122, 129, 140, 141, 145, 146, 153, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 183, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 216, 222, 238, 241, 260, 263, 264, 278, 280, 289 e 292 no valor total de R$144.999,56 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). M Med Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Eireli-Me (28387424000170) com os lotes: 5, 38, 50, 51, 52, 61, 65, 75, 76, 86, 91, 95, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 125, 127, 138, 139, 155, 218, 219, 220, 221, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 242, 262, 287 e 288 no valor total de R$229.453,75 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Itens fracassados: 12, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 56, 59, 71, 96, 98, 99, 115, 117, 118, 120, 121, 133, 142, 144, 149, 151, 158, 159, 160, 161, 175, 178, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 261, 282, 284, 285 e 286

Alto Araguaia - MT, 14 de junho de 2023.
JULIANE RIBEIRO TELES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Itens que compõem o Auxílio Natalidade e a Campanha "Agosto Dourado", em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 29 de junho de 2023, às 09h00min (horário de Brasília).

O Edital, na íntegra, está disponível em:http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico;https://www.gov.br/compras;https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.m.gov.br

Araputanga/ MT, 14 de junho de 2023.
CRISTINA MARIA DE LIMA
Agente de Contratação

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 12/06/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhonete Cabine Simples, em atendimento à demanda da secretaria de Obras e Infraestrutura, resultou fracassado.Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados

Araputanga/MT, 14 de junho de 2023
ELIANA PAINS DE AMORIM
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP; Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revitalização da "Praça dos Três Poderes", com área de 9.956,50 M², localizada no Bairro Modelo I, entre a Rua Francisco Teixeira de Souza e Travessa J e AV. Presidente Tancredo Neves com a Travessa K, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma fisico financeiro, conforme Contrato de Repasse N°914510/2021/MTUR/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Municipio de Aripuanã-MT; VIGENCIA: 13/06/2023 12/06/2024; VALOR: R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria n.º 14.759/2022, torna público que estará realizando Licitação na modalidade Concorrência Pública 05/2023, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, para Requalificação Urbana, Elétrica e Paisagismo do canteiro central da Avenida 2 de Dezembro, conforme Termo de Referência, projeto executivo e seus anexos, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT. Data de abertura dos envelopes: 18/07/2023 horário: 08h00min (oito) horário local. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de junho de 2023.
ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2023

COM REGISTRO DE PREÇO- MENOR PREÇO POR ITEM
Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS DIVERSOS para decoração e realização dos eventos: "40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres" e "Natal de Luzes 2023", atendendo a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura.
EMPRESAS VENCEDORAS: PROROUPAS CONFECCOES LTDA - CNPJ: 00.556.225/0001-29 - R$30.048,00; IPE, PISOS REVESTIMENTOS & DECORACOES LTDA - CNPJ: 22.214.570/0001-17 - R$77.798,00; MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP - CNPJ: 10.226.940/0001-57 - R$42.768,00; B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - CNPJ: 15.328.247/0001-09 - R$7.038,00.
Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP:78210-906, ou baixadas no portal http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Cáceres-MT, 14 de junho de 2023.
IGOR DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a PRORROGAÇÃO da Concorrência Pública nº 003/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para realização de construção de escola municipal de ensino fundamental de séries iniciais de 1º a 5º ano, no bairro Jardim Itália. Em face ao Decreto Municipal 130/2023 fica prorrogada sua abertura para dia 06 de julho de 2023 às 08h15min (horário local). As demais disposições ficam sem alterações. O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes/.

Campo Novo do Parecis 14 de junho de 2023.
LEANDRO NERY VARASCHIN

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de luminárias de led, teve como vencedora a empresa: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, com valor total de R$ 645.660,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de junho de 2023.
LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023
Processo Licitatorio Nº 112/2023 .Objeto: Dispensa De Licitação Para Contratação De Empresa Especializada Para Implantação Em Fase Única E Cessão Onerosa De Licença De Uso Temporário De Plataforma Tecnologia De Gerenciamento Integrado De Imagens Geradas Pelo Serviço De Radiologia Através De Pacs Para Atender As Necessidades Do Hospital Municipal De Confresa/Mt. Contratada: E-People Solucoes Ltda Cnpj: 03.693.940/0001-00 End: Rua Dos Ilhéus Da Silva, N° 46, Sala 706, Ed. Adolfo, Bairro Centro, Cidade: Florianopolis-Sc Cep: 88010-560 Fone: (11) 4949-0102/(48) 3222-0888 Valor Total Contratado: R$11.100,00 (Onze Mil E Cem Reais) Para O Objeto Desta Dispensa. Fundamento: Artigo 75, Inciso Ii, Da Lei 14.133/21. Ratifico Nos Termos Do Artigo 72 Da Lei Federal Nº 14.133/21 A Dispensa De Licitação Nº 036/2023, Em Conformidade Com O Termo De Referência. Confresa - Mt, 06 De Junho De 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023
Processo Licitatorio Nº 119/2023 .Objeto: Dispensa De Licitação Para Aquisição De Ferramentas Gerais Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Municipio De Confresa/Mt. Contratada: Jonathan Silva Luz Cnpj: 30.709.546/0001-87 End: Av Prefeito Valdemir Antonio Da Silva, Nº58, Centro, Cidade: Novo Santo Antonio Cep: 78.674-000 Telefone: (66) 8402-9167 Email: Jonathanluzz@Hotmail.Com Valor Total Contratado: R$3.659,00 (Três Mil E Seiscentos E Cinquenta E Nove Reais) Para O Objeto Desta Dispensa. Fundamento: Artigo 75, Inciso Ii, Da Lei 14.133/21. Ratifico Nos Termos Do Artigo 72 Da Lei Federal Nº 14.133/21 A Dispensa De Licitação Nº 038/2023, Em Conformidade Com O Termo De Referência.Confresa - Mt, 06 De Junho De 2023